

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

Súmula: Institui, em âmbito municipal, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído anualmente durante o mês de agosto o "Agosto Lilás", dedicado ao desenvolvimento de ações diversas para conscientização da população sobre os tipos de violência doméstica, os direitos das mulheres e a prevenção à Violência contra a Mulher, no Município de Irati-Pr.

§1º Esta Lei tem como objetivo específico proporcionar:

- I - o conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha;
- II - conscientização sobre a prevenção combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III - o conhecimento sobre a realidade atual da mulher na sociedade;
- IV - o desenvolvimento de ações relacionadas a não-violência e igualdade de gênero, cidadania, conquista de direitos e outras ações voltadas ao direito da mulher;
- V - divulgação de informações sobre como denunciar, números de telefone e locais para buscar ajuda.

§2º São condutas abarcadas por essa Lei:

- I - Violência Física: Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher; (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).

II - Violência Psicológica: Qualquer conduta que cause à mulher dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise desagradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, insultos, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).

III - Violência Sexual: Qualquer conduta que a constranja e presenciar, a manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar método contraceptivo ou que a force matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).

IV - Violência Patrimonial: Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).

V - Violência Moral: Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 2º - A Campanha Agosto Lilás tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, disseminando informações que insiram a mulher como sujeito de direitos, criando uma nova cultura de equidade de tratamento entre homens e mulheres, bem como para a implantação de políticas públicas capazes de transformar o espaço social em que a mulher se encontra, visando a extinção da violência no âmbito familiar e nos espaços públicos, nos termos da Lei nº 11.340/2006 e do §8º do Art. 226 da Constituição da República de 1988.

Art. 3º - Para consecução de seu objetivo a Campanha Agosto Lilás prevê a realização de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, utilização de redes sociais, eventos e seminários durante todo o mês de agosto para o público em geral.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput poderão ser realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo de forma articulada com suas secretarias, tendo como opção firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 4º - O "Agosto Lilás" passará a fazer parte do calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º - Durante o mês de agosto de cada ano, fica sugerido aos poderes municipais a instalarem nas edificações do respectivo organismo iluminações na cor "lilás", fixarem símbolos e/ou realizarem campanhas informativas alusivas ao tema proposto.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo os meios e critérios para fiscalização do seu cumprimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Irati, em 1º de agosto de 2025.

SYBIL DIETRICH
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Campanha Agosto Lilás tem o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa questão é muito importante, pois precisamos refletir sobre a luta contra essa violência, valorizar o respeito aos direitos humanos e incentivar as pessoas a denunciarem quando forem vítimas ou testemunhas de casos de violência. É fundamental que as mulheres conheçam seus direitos e saibam o que fazer nessas situações.

De acordo com dados oficiais, a violência contra a mulher é um dos maiores problemas de segurança pública no Brasil. Segundo o Instituto Maria da Penha, uma mulher é agredida a cada sete segundos no país. Além disso, a ONU informa que o Brasil é o quinto país no mundo com mais casos de assassinato de mulheres.

O projeto de lei que está sendo proposto prevê a realização de campanhas educativas, a divulgação dessas ações e medidas de prevenção e combate. Essas ações mostram para toda a sociedade que a violência contra a mulher é um crime. Também reforçam, especialmente para jovens e adolescentes, que toda mulher tem o direito de viver sem violência e com dignidade.

Por isso, foi criado um mês especial no ano, o Agosto Lilás, para intensificar essas ações e fazer com que mais pessoas fiquem conscientes do problema. A proposta de lei busca oficializar essas ações, mostrando a sua importância e a necessidade de apoiá-las, assim como os resultados positivos que já foram alcançados com essas iniciativas.